



Número: **0128649-19.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RODRIGO TORQUATRO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>MARCELA MENDONCA SILVA (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42916 632	25/03/2019 20:51	<a href="#"><u>LAUDO.1VC.RODRIGO.128649-19.2018</u></a>	Laudo Pericial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Seção B da 1ª Vara Cível B  
de Recife/PE

### LAUDO MÉDICO PERICIAL

Processo nº: 0128649-19.2018.8.17.0001

Autor: RODRIGO TORQUATO DA SILVA

Réu: CIA EXCELSIOR

Dra. Marcela Mendonça Silva, foi nomeada, pelo MM juiz de direito da seção B da 1ª Vara Cível desta capital, Perita Médica na presente ação judicial. Procedeu ao exame clínico no periciando, em tela, na data de 20/03/2019, no Centro Diagnóstico de Pernambuco, descrevendo com verdade todos os fatos a serem verificados, bem como respondendo aos quesitos que lhes foram solicitados.

#### 1.Dados do autor:

RODRIGO TORQUATRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090707594-03, com endereço na Rua Julio Simões de Oliveira, n.º 139 A, Pinheirópolis, Caruaru - PE

#### 2.Dados do acidente:

Local: Caruaru/ PE

Data: 17/11/2017



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 25/03/2019 20:51:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032520515706600000042281553>  
Número do documento: 19032520515706600000042281553

Num. 42916632 - Pág. 1

### **3.Relato do autor:**

Estava em moto quando com carro. Foi para o Regional do Agreste, onde fez cirurgia com fixador externo para fratura exposta de tibia esquerda. Passou 6 meses com fixador externo, depois foi colocado gesso, por 2 meses. Fez fisioterapia ( 15 sessões), finalizou há cerca de 2,5 meses.

Atualmente refere déficit de força em local, além de dor. Irá retornar ao ortopedista em maio.

### **4.Documentos:**

#### 5.1Atendimento em Hospital Regional do Agreste

Data: 17/11/2017

Alta: 06/12/2017

Diagnóstico: fratura exposta em tibia E

TTO cirúrgico

CID: S 82

### **5.Exame físico:**

Periciando comparece, sozinho, à perícia médica, deambulando com auxílio de muletas.

Apresenta-se consciente, orientado no tempo e no espaço, conversando normalmente de forma educada e cordial.

#### MEMBRO INFERIOR ESQUERDO:

Marcha claudicante com auxílio de muleta.

dor à palpação

Mobilidade- pé e joelho normais

### **6.Conclusão:**

Diante do exposto, pode-se concluir que:

O periciando, em tela, possui invalidez permanente parcial incompleta de grau médio- 50%



**7.Respostas aos quesitos do juízo:**

- a) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veiculo automotor de via terrestre?

Sim

- a) Qual ( quais) regiões corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?

Membro inferior esquerdo

- b) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?Quais?

Não. Já realizado tratamento médico.

- c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)?Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Sim. Vide laudo médico

- d) Faz-se necessário exame complementar?

Não é necessário.

- e) Promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanentes que não seja(m) mais suscetível (is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se:

i) se o dano é total ou parcial? Parcial

ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto?Incompleto

iii) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II,§1º, do art 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%) ou intensa (75%)?

Grau médio- 50%



**8. Respostas aos quesitos do Réu:**

1 -Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Sim. Resultou invalidez permanente.

2 -Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Sim.

3 -Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Com base em seus laudos médicos.

4 -Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Já se esgotaram as possibilidades de tratamento.

5 -Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Não há relato de sequela anterior.

6 -Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art.

3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

invalidez permanente parcial incompleta grau médio- 50%

7 -Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa

Nada mais a esclarecer.

Recife, 25 de março de 2019

Marcela Mendonça Silva

Perita do juízo

CRM/PE:15.591





Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 25/03/2019 20:51:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032520515706600000042281553>  
Número do documento: 19032520515706600000042281553

Num. 42916632 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 25/03/2019 20:51:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032520515706600000042281553>  
Número do documento: 19032520515706600000042281553

Num. 42916632 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 25/03/2019 20:51:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032520515706600000042281553>  
Número do documento: 19032520515706600000042281553

Num. 42916632 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 25/03/2019 20:51:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032520515706600000042281553>  
Número do documento: 19032520515706600000042281553

Num. 42916632 - Pág. 8